



# Os novos negócios e os impostos

**ELSA MARVANEJO  
DA COSTA**

Consultora da Câmara  
dos Técnicos Oficiais  
de Contas



A nossa sociedade está em permanente mutação. Se, por um lado, é raro, nos nossos dias, encontrarmos, por exemplo, amoladores de tesouras e facas, ou dactilógrafas, por outro lado, deparamo-nos constantemente com novos modos de ganhar a vida. Não vamos falar de negócios que operam via Internet, nem vamos tratar de novos sistemas de informação, mas sim de um negócio bem mais simples – a publicidade nos veículos automóveis.

Actualmente, é com bastante frequência que nos deparamos com pequenas viaturas – os “Smart’s” – todas decoradas com publicidade desta ou daquela empresa. Não pense os mais desatentos que estas viaturas são apenas conduzidas por funcionários das empresas, pois não são. Qualquer um de nós, enquanto

proprietário de uma viatura que reúna as condições exigidas, pode dirigir-se a uma empresa de publicidade e mediante o recebimento de uma contraprestação, fazer publicidade a diferentes entidades.

Para quem pretende ter uns rendimentos extra e até acha uma certa piada a conduzir um “Smart” todo colorido, aqui se indicam os cuidados fiscais a ter perante essa actividade.

A partir do momento em que alguém participa num destes negócios, enquanto pessoa singular prestadora de serviços,

deverá estar devidamente inscrita em sede de IRS e IVA porque está a praticar operações comerciais. O rendimento assim auferido, a contraprestação por circular na cidade com a viatura decorada com publicidade de terceiros, consubstancia-se num rendimento da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais.

Em sede de IRS, importará, aquando da inscrição, optar pelo regime de tributação que lhe for mais favorável: regime simplificado de tributação ou com base nas regras da contabilidade organizada. Neste âmbito, mediante a previsão de volume de negócios que espera atingir, o tipo de custos e o seu valor, deverá simular o apuramento do resultado e respectivo imposto, de modo a aferir qual a opção mais vantajosa.

Tratando-se de um rendimento proveniente de prestação de serviços, está o mesmo sujeito a retenção na fonte (sem prejuízo da dispensa existente caso o volume de negócios anual não ultrapasse os 10 000,00 euros). A entidade pagadora dos rendimentos, caso possua contabilidade organizada, deverá reter o imposto aquando do pagamento.

No que respeita ao IVA, estando enquadrado no regime simplificado de tributação e desde que o volume de negócios anual não seja superior a 10 000,00 euros, estará isento de imposto ao abrigo

do art. 53.º do CIVA. O sujeito passivo poderá, por opção, não beneficiar do regime de isenção.

Ainda no âmbito do IVA e caso tenha optado em sede de IRS pelo regime de tributação com base nas regras da contabilidade organizada, ou, ainda que enquadrado no regime simplificado de tributação, ultrapasse o valor anual de 10 000,00 euros, será sujeito passivo de IVA, isto é, aquando do débito da sua prestação de serviços deverá proceder à liquidação de imposto e cumprir com as demais obrigações decorrentes do Código.

Deste modo, praticando operações sujeitas a imposto e dele não isentas, o sujeito passivo está em condições de exercer o direito à dedução do imposto suportado nas aquisições de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua actividade, atentos às regras para esse efeito.

A dúvida que frequentemente se coloca é acerca do exercício do direito à dedução do IVA suportado com a aquisição da viatura e demais encargos a ela inerentes. Esta viatura é classificada como ligeira de passageiros, logo, importa analisar o disposto no art. 21.º do Código do IVA.

Regra geral, esta norma afasta o direito à dedução do imposto suportado com viaturas ligeiras de passageiros, quando as mesmas não têm mais de 9 lugares, a

excepção à norma verifica-se quando a mesma constitui o objecto de actividade ou exploração do sujeito passivo.

Em suma, o IVA suportado com a aquisição, conservação e reparação de viaturas ligeiras de passageiros, por exemplo os “Smart’s”, utilizados com fins publicitários, é dedutível, desde que as mesmas sejam utilizadas unicamente com fins publicitários e desde que se trate de publicidade de terceiros e a estes seja facturada, ou seja, a exploração destas viaturas constitui objecto da actividade do sujeito passivo.

No que respeita aos combustíveis, o IVA suportado com a aquisição de gasolina não é dedutível, o IVA suportado com o gásóleo e GPL é dedutível em 50 por cento do seu valor.

Além da obrigação de liquidação do imposto e respectiva emissão do documento, o sujeito passivo deve também entregar a declaração periódica de IVA (e demais elementos anuais) e proceder ao pagamento do respectivo imposto, caso seja este o cenário.

Esperamos com este texto contribuir para um melhor esclarecimento desta matéria e alertar para a necessidade de planeamento fiscal, pois nem todo o rendimento auferido é lucro, existe uma parte que tem que ser entregue ao Estado a título de impostos.

**“Qualquer um de nós, enquanto proprietário de uma viatura que reúna as condições exigidas, pode dirigir-se a uma empresa de publicidade e, mediante o recebimento de uma contraprestação, fazer publicidade a diferentes entidades”**

**“O IVA suportado com a aquisição, conservação e reparação de viaturas ligeiras de passageiros, por exemplo os Smart, utilizados com fins publicitários, é dedutível, desde que as mesmas sejam utilizadas unicamente com fins publicitários”**